

**Portaria ANP 251/2000**

Estabelece critérios para o livre acesso, por terceiros interessados, aos terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo e seus derivados.

Item	Art. 5º § II, item "a, b, c" da Portaria ANP 251/2000	Comentário do Terminal	
1	Disponibilidades.	Instalação portuária disponibiliza em "Programação de Navios" no seu site www.tfsa.com.br, o <i>line up</i> com atualização diária.	
2	Tarifas de referência para serviços padronizados.	Instalação portuária disponibiliza em "Tabela de Serviço" no seu site www.tfsa.com.br, com as tarifas e encargos relativos aos serviços ofertados.	
3	Condições Gerais de Serviço de Terminal.	Instalação portuária disponibiliza esse documento de forma sintetizada denominado "Regras e Condições Gerais de Serviços Disponíveis a Terceiros" como também informações técnicas operacionais com todas as informações gerais do porto em documento denominado " <i>Port Information</i> ".	
Item	Art. 2º - Abreviações e Definições	Comentário do Terminal	
4	Abreviações e definições.	<p><b>I - Produtos:</b> petróleo e seus derivados, além de outros líquidos compatíveis com estes na movimentação e na armazenagem;</p> <p><b>II - Terminal:</b> conjunto de instalações utilizadas para o recebimento, expedição e armazenagem de produtos, provenientes ou destinados ao transporte aquaviário, podendo ser, quanto à modalidade de uso:</p> <p>a) Público: quando operado pela autoridade portuária, seus prepostos ou se classificados como Armazém Geral, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro 1903;</p> <p>b) Privativo de uso misto: quando explorado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possua Autorização para Terminal Privativo, outorgada pelo Ministério dos Transportes, ou quaisquer sistemas de atracação de embarcações ou sistemas de armazenagem com Autorização de Operação emitida pela ANP.</p> <p><b>III - Movimentação de Produtos:</b> escoamento de qualquer produto pelo terminal, considerando as operações de recebimento e expedição por qualquer modal (aquaviário, dutoviário, rodoviário ou ferroviário), e a armazenagem pelo tempo necessário para a adequada execução dessas operações de acordo com as características de cada terminal;</p> <p><b>IV - Operador:</b> pessoa jurídica autorizada pela ANP a operar o Terminal;</p> <p><b>V - Carregador:</b> pessoa jurídica usuária do serviço prestado pelo operador e proprietária dos produtos movimentados;</p> <p><b>VI - Carregador proprietário:</b> pessoa jurídica que é, simultaneamente, titular do terminal privativo de uso misto, usuária do serviço prestado pelo operador e proprietária dos produtos movimentados;</p> <p><b>VII - Terceiro interessado:</b> pessoa jurídica que solicita, formalmente, ao Operador, serviços de movimentação de produtos pelo terminal;</p> <p><b>VIII - Ponto de recepção:</b> ponto onde o produto a ser movimentado é entregue pelo carregador ao operador;</p> <p><b>IX - Ponto de entrega:</b> ponto onde o produto movimentado é entregue pelo operador ao carregador ou a outro destinatário por este indicado;</p> <p><b>X - Disponibilidade:</b> qualquer possibilidade de acesso às instalações e à prestação de serviços de movimentação de produtos pelo terminal, levando-se em conta a conjugação da ociosidade dos sistemas de atracação com a dos sistemas de armazenagem, recebimento e expedição de produtos;</p> <p><b>XI - Condições gerais de serviço do terminal - CGST:</b> conjunto de informações, regras e regulamentos para a prestação de serviços de movimentação de produtos pelo terminal, dentro das melhores técnicas de engenharia, de segurança e de proteção ao meio ambiente, respeitados os preceitos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, com observância das determinações da autoridade portuária e dos requisitos mínimos indicados no anexo desta Portaria;</p> <p><b>XII - Solicitação de acesso:</b> comunicação formal emitida por terceiro interessado, de acordo com as condições gerais de serviço do terminal, informando ao operador suas necessidades de movimentação de produtos pelo terminal;</p> <p><b>XIII - Data limite:</b> vigésimo dia do mês anterior ao mês em que ocorrerá a movimentação de produtos no terminal privativo de uso misto;</p> <p><b>XIV - Programação prévia:</b> programação mensal preparada pelo operador de terminal privativo de uso misto para o atendimento das solicitações de acesso efetuadas até a data limite;</p> <p><b>XV - Programação extemporânea:</b> programação preparada pelo operador de terminal privativo de uso misto para o atendimento das solicitações de acesso efetuadas após a data limite;</p> <p><b>XVI - Preferência do proprietário:</b> utilização das instalações do terminal privativo de uso misto garantida ao carregador proprietário, para movimentação de seus próprios produtos;</p> <p><b>XVII - Declaração de Conformidade:</b> documento definido na NORMAM 4 (Normas da Autoridade Marítima) emitido pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil - atestando a conformidade da embarcação com os requisitos estabelecidos nas normas em vigor aplicáveis ao transporte de Produtos. (NR)</p> <p>* Line Up - Programação do Terminal relacionado a Navios  * ETA - Horário de Chegada do navio no terminal  * ETB - Horário de Atracação do navio no terminal  * ETD - Horário de Desatracação do navio no terminal  * TFB - Terminais Fluviais do Brasil  * CCO - Centro de Controle de Operações  * ISGOTT - Guia internacional de segurança para Navios petroleiros e terminais  * Port Information - Informações gerais do porto</p>	
Página 1/3	Nº Revisão: 02	Data: 04/05/2020	Aprovação: Paulo Ferreira

Item	Art. 3º - Livre acesso - Portaria ANP 251/2000	Comentário do Terminal		
5	Procedimentos de Solicitações de Acesso.	Terceiro interessado em acesso às instalações e à prestação de serviços de movimentação de produtos pelo terminal, deverá enviar e-mail para <a href="mailto:solicitacao.acesso.tfb@gde-br.com">solicitacao.acesso.tfb@gde-br.com</a> ou correspondência registrada (AR) para Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauary II, Itacoatiara-AM de CEP: 69104-404, aos cuidados da Gerência Administrativa TFB, informando suas necessidades de movimentação de produtos. Apresentadas as solicitações de acesso pelos terceiros interessados à programação prévia, o Terminal confirmará, incluindo proposições de ajustes, ou justificando sua negativa, em até 3 dias úteis, contados da respectiva data limite. Havendo disponibilidade e sendo apresentadas solicitações de acesso pelos Terceiros interessados a programação extemporânea, o terminal confirmará, respeitando a ordem de apresentação das mesmas, podendo incluir proposições de ajustes, ou justificando sua negativa, em até 2 (dois) dias, contados da data de apresentação de cada solicitação.		
Item	Art. 2º, § XI - Condições gerais de serviço do terminal	Comentário do Terminal		
6	Regras e prioridades de atracação determinadas pela autoridade portuária.	Instalação portuária disponibiliza em "Programação de Navios" no seu site <a href="http://www.tfbsa.com.br">www.tfbsa.com.br</a> , o <i>line up</i> com atualização diária. Além disso, a instalação portuária disponibiliza regras e prioridades de atracação através do caminho em documento denominado " <i>Port Information</i> " ("Item 6 a 8.1" das páginas 11 a 16) disponível no seu site <a href="http://www.tfbsa.com.br">www.tfbsa.com.br</a>		
7	Informações e condições requeridas para os equipamentos de transporte ( embarcações e veículos ) que utilizarão o Terminal.	<b>Embarcações:</b> <i>Port Information</i> que contém as informações gerais do Terminal está disponível no seu site <a href="http://www.tfbsa.com.br">www.tfbsa.com.br</a> (em português e inglês) para livre consulta. <b>Veículos:</b> Terminal não realizará qualquer operação de carga e/ou descarga em veículos que não atendam a todos os requisitos técnicos e de segurança determinados pela legislação que regula esse tipo de transporte.		
8	Instalações do Terminal, incluindo suas características e arranjo, e capacidade de armazenagem por Produto.	Produto - Capacidade - m³ Gasolina - 26.000 Diesel S500 - 36.000 Diesel S10 - 26.000 Etanol Anidro - 13.000 Biodiesel - 2.000  Instalação portuária disponibiliza através de seu site <a href="http://www.tfbsa.com.br">www.tfbsa.com.br</a> dados de sua tancagem no documento denominado <i>Port Information</i> .		
9	Características dos sistemas de carga e descarga de Produtos.	Instalação portuária que tem como atividade fim armazenagem de derivados de petróleo e biocombustíveis, dotado de um Terminal flutuante que recebe de modo simultâneo um navio da classe Panamax e duas balsas petroleiras ou quatro balsas sem a presença do navio. Também possui uma plataforma rodoviária. Instalação portuária disponibiliza através de seu site <a href="http://www.tfbsa.com.br">www.tfbsa.com.br</a> todas as informações técnicas e operacionais um documento denominado <i>Port Information</i> .		
10	Serviços complementares e de apoio do Terminal.	Não Aplicável.		
Item	Art. 12º da Portaria ANP 251/2000	Comentário do Terminal		
11	Especificação - requisitos de qualidade - para aceitação de Produtos.	Os produtos apresentados pelos clientes armazenadores devem chegar às instalações do terminal atendendo as especificações vigentes da ANP, comprovadas através de certificados de qualidade. Antes do início da descarga serão coletadas amostras representativas para verificação de conformidade. O produto armazenado nos tanques de terra somente poderá ser movimentado após a aprovação das análises de qualidade realizadas.		
12	Responsabilidades e procedimentos relativos a contaminações.	Terminal possui certificações internacionais de qualidade e ambiental com procedimentos operacionais. Possui tancagem segregada para produtos contaminados. Dispõe de um laboratório de controle de qualidade com análises físico-químicas previamente a descarga. Na ocorrência de qualquer contaminação do produto, prévia à descarga ou após a mesma, o produto fora de especificação deverá ser segregado para evitar seu uso não intencional, assim como serão utilizados dados coletados durante a operação para que sejam apuradas as responsabilidades pela contaminação.		
13	Regras quanto ao princípio da fungibilidade.	Instalação portuária trabalha com tanques dedicados para cada cliente armazenador. Sistema de armazenagem com tanques e linhas cativos. Os clientes armazenadores devem estar cientes e aceitar eventuais variações nas especificações dos produtos (Princípio da fungibilidade), desde de que atendidos os limites de especificação acordadas.		
14	Instalações de abastecimento de combustível, lubrificante e água.	Instalação portuária se restringe apenas à armazenagem de derivados de petróleo e biocombustível.		
15	Instalação de lastro e deslastro.	O Terminal não opera lastro e deslastro, realizando apenas operações com navios tanque, balsas tanque e empurradores em navegação interior.		
16	Sistemas para combate a incêndio e segurança.	Instalação portuária disponibiliza através do caminho <i>Port Information</i> "Item 8.6 e 8.7, página 16" no seu site <a href="http://www.tfbsa.com.br">www.tfbsa.com.br</a>		
17	Procedimentos e normas de proteção ambiental, segurança e operação.	Instalação portuária disponibiliza através do caminho <i>Port Information</i> "Item 8.8, páginas 17 e 18" no seu site <a href="http://www.tfbsa.com.br">www.tfbsa.com.br</a>		
18	Limitações de operação do Terminal em função das condições meteorológicas e hidrológicas ( tais como velocidade máxima do vento, altura máxima de ondas, marés etc.)	Instalação portuária disponibiliza através do caminho <i>Port Information</i> "Item 5.0, página 10" no seu site <a href="http://www.tfbsa.com.br">www.tfbsa.com.br</a>		
Página 2/3		Nº Revisão: 02	Data: 04/05/2020	Aprovação: Paulo Ferreira

19	Condições de recebimento e expedição de Produtos.	Prazo máximo de armazenagem (tancagem) por Produto.	Para fins de qualidade e que sejam preservadas características físico/químicas, de acordo com as exigências de qualidade prescritas pelo órgão fiscalizador, os produtos só deverão permanecer estático no Terminal até o prazo máximo de 90 (noventa dias), devendo ser movimentado até no máximo 180 (cento e oitenta dias).	
		Volumes mínimos para recebimento por Produtos.	Modal Rodoviário: 5 m <sup>3</sup> Modal Fluvial (balsa): 300 m <sup>3</sup> Modal Fluvial (Navio): 5.000 m <sup>3</sup>	
		Volumes mínimos para entrega por Produto.	Modal Rodoviário: 5 m <sup>3</sup> Modal Fluvial (balsa): 300 m <sup>3</sup> Modal Fluvial (Navio): 5.000 m <sup>3</sup>	
		Medição e controle de quantidades e perdas.	Instalação portuária dispõe de sistema automatizada de medição, como também de forma manual, possuindo critérios de perdas máxima determinada em cláusula contratual.	
		Amostras , segregação de produtos e garantias da qualidade.	Atividades de amostragem são descritas em procedimentos internos do Sistema de Gestão Integrado, que foram elaborados tomando como base as normas técnicas aplicáveis. Terminal possui espaço para guarda de amostras, bem como laboratório de controle de qualidade, de modo a salvaguardar os interesses das partes.	
20	Procedimentos de ajuste dos volumes de Produtos.	Instalação portuária possui procedimento específico, o qual acompanha e controla e ajusta os volumes movimentados de modo físico e contábil.		
21	Condições para protestos (reclamações) , acordos e tempos de atendimento.	Qualquer reclamação com respeito ao produto: enquanto o produto estiver ainda localizado nas instalações ou após ter sido retirado, tão logo fique ciente do defeito (ou defeito suspeito) a partir da retirada do produto. Todas as reclamações serão analisadas e tratadas adequadamente, sendo retornadas ao cliente em um prazo máximo de 07 dia úteis.		
22	Obrigações e responsabilidades do Operador.	O Operador é responsável por zelar pela qualidade e segurança do produto armazenado enquanto o mesmo permanecer sob sua custódia. Adicionalmente a essas obrigações, ele deverá zelar pelo fiel cumprimento do contrato atentando- se a todos os itens nele negociados.		
23	Obrigações e responsabilidades do Carregador.	O Carregador é responsável por zelar pela qualidade do produto entregue ao Operador e segurança dos veículos e/ou embarcações que o mesmo for enviar para realizar as operações. Adicionalmente a essas obrigações ele deverá zelar pelo fiel cumprimento do contrato atentando-se a todos os itens nele negociados.		
24	Taxas, encargos, impostos.	Instalação portuária disponibiliza em "Tabela de Serviço" no seu site <a href="http://www.tfbsa.com.br">www.tfbsa.com.br</a> , com as tarifas e encargos relativos aos serviços ofertados.		
25	Seguros e garantias financeiras.	Instalação portuária tem como atividade fim: Serviço de operações portuárias, armazenagem e movimentação de granéis líquidos, com seguro próprio e garantias financeiras. O seguro de garantia sobre o volume de combustíveis movimentado, ficará a critério do Carregador fazê-lo ou não, sendo descrito no contrato comercial.		
26	Históricos dos volumes mensais movimentados no Terminal nos últimos 12 (doze) meses, por Produto e por Ponto de Recepção e de Entrega.	Instalação portuária disponibiliza em "Histórico de Movimentação" no seu site <a href="http://www.tfbsa.com.br">www.tfbsa.com.br</a>		
Página 3/3		Nº Revisão: 02	Data: 04/05/2020	Aprovação: Paulo Ferreira